



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:
edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00

- Autor(s):
- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
 - Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
 - SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 - TERMINAL ITIQUIRA S/A
 - ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À mov. 81187 a credora COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO OURO VERDE – SICOOB apresentou manifestação para reiterar os Embargos de Declaração de mov. 71395.

À mov. 81621, mov. 81638 e mov. 81776, respectivamente, os credores RENATO BRAGIATO E TERESA TOYOTA BRAGIATO, COMÉRCIO DE CEREAIS GRANCAME LTDA. e VERA PALMA COELHO informaram suas contas bancárias.

A credora STM COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. apresentou manifestação à mov. 81695, para reiterar o pedido de mov. 79395 quanto à habilitação de seus patronos.

À mov. 81707 o Administrador Judicial apresentou manifestação pela ciência do crédito de mov. 79395, bem como para informar que apresentará manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de dilação de prazo para a constituição das UPIs, considerando ainda não estar vencido o prazo de intimação dos credores da classe II acerca do item 5 da decisão de mov. 80044.

À mov. 81958 sobreveio ofício da Vara Única de Alvorada do Sul, solicitando o cumprimento da penhora no rosto dos autos deferida por aquele juízo.

Mov. 81966. O credor MAICON CREMONESI GHELERE – ME requereu a sua regularização processual.

À mov. 81973 a ALVAREZ & MARSAL (Gestora Judicial) apresentou



manifestação para: I) prestar contas quanto ao andamento dos pagamentos dos credores trabalhistas; II) informar a correção do equívoco no que toca ao pagamento da credora LOINE SANTOS GARCIA; III) informar que a entrega da documentação relativa ao pedido de desoneração de bens será realizada diretamente ao Administrador Judicial no prazo assinalado; IV) informar sua ciência acerca do novo prazo para conclusão do financiamento DIP.

Mov. 82302. Embargos de declaração apresentados pelo BANCO VOLVO (BRASIL) S/A em face da decisão de mov. 81153.1.

Mov. 82308. Juntada de substabelecimento.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 81187. Assiste razão ao credor, uma vez que, de fato, não foram analisados os embargos de declaração opostos tempestivamente à mov 71395 em face da decisão de mov. 70435, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial, feitas algumas ressalvas.

1.1. Conheço dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos e presentes os demais requisitos de admissibilidade.

1.2. No mérito, acolho-os, para sanar a omissão (artigo 1.022 do NCPC) da decisão de mov. 70435 **para que passe a constar em seu item “R” (fls. 40 e seguintes), que a credora COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO OURO VERDE – SICOOB OURO VERDE, assim como os demais credores ali apontados, também se insurgiu quanto à cláusula 11.1.5 do PRJ, uma vez que é abusiva e afronta a jurisprudência do STJ e dos Tribunais.**

1.3. Mantenho, no mais, a decisão tal qual prolatada.

2. Mov. 81621, mov. 81638 e mov. 81776. Ciente das contas bancárias informadas.
Os créditos serão pagos na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial.

3. Mov. 81695. Defiro a habilitação pleiteada.

4. Mov. 81707. Ciente da manifestação do Sr. Administrador Judicial, que deverá se manifestar após o vencimento do prazo para manifestação dos credores da Classe II independentemente de nova intimação.

5. Mov. 81958. Anote-se a penhora no rosto dos autos, com posterior intimação das recuperandas para ciência.

6. Mov. 81966. Promova-se a habilitação do advogado do credor.

7. Mov. 81973. Ciente quanto ao andamento dos pagamentos trabalhistas, bem como quanto à entrega da documentação diretamente ao Administrador Judicial.

7.1. Intime-se a credora LOINE SANTOS GARCIA para que tome ciência acerca



da complementação do valor antes depositado.

8. Mov. 82302. Considerando que eventual acolhimento dos embargos de declaração implicará modificação da decisão embargada, intemem-se as recuperandas para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 1.023, §2º do NCPC).

8.1. Após, tornem conclusos para deliberação.

9. Mov. 82308. Atenda-se.

Intemem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

